



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Conselho Estadual de Educação*  
**Criado em 25/5/1842**

**RESOLUÇÃO CEE Nº 42, de 14 de fevereiro de 2012**

Homologo,

Em     /     /

Dispõe sobre a suspensão da tramitação e devolução dos processos de interesse dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, protocolados neste Conselho até a data desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Secretário da Educação do Estado da Bahia

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 20 da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender a tramitação, neste Conselho, dos processos de interesse dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, SENAI, SENAC e outros, abrangidos pelo art. 20 da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011.

Art. 2º. Devolver aos responsáveis legais dos Serviços Nacionais de Aprendizagem com sede no Estado da Bahia os processos conforme as relações anexas, considerando o disposto no art. 20 da mencionada Lei.

**Parágrafo único.** Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, com fundamento no art. 20 da Lei 12.513/2011, adotarão nas instâncias competentes as medidas para que estes deliberem sobre os processos devolvidos pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia, ensejando tratamento uniforme.

Art. 3º. Fazem parte indissociável desta Resolução todos os Anexos que acompanham.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de fevereiro de 2012.

Aylana Alves dos Santos Gazar Barbalho  
**Presidente - CEE/BA**

Albertino Ferreira Nascimento Júnior  
**Presidente – CEP/Relator**

Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 20/03/2012  
Publicada no DOE de 24 e 25/03/2012